

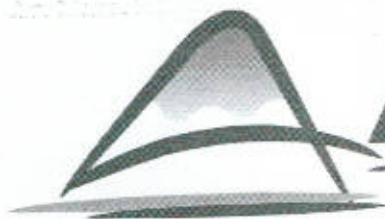
**LEI nº 947/2019, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

**SÚMULA:** "Dispõe sob o reajuste das tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, Aposentados e Pensionistas, retroativo a 01 de Janeiro de 2.019 e dá outras providências"

**Considerando**, o percentual de reajuste do Salário Mínimo Federal;  
**Considerando**, o percentual de reajuste acima do Salário Mínimo Federal;  
**Considerando**, que esta concessão resulta no respeito aos princípios de isonomia e paridade salarial;

**A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Artigo 1º -** Ficam reajustadas as tabelas de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de Janeiro de 2.019, em percentual equivalente a 4,61% (Quatro e sessenta e um por cento) sobre a tabela básica de quem percebe 01 (um) Salário Mínimo (ANEXO IV da Lei 923/2.018) .
- Artigo 2º -** Ficam reajustadas também as tabelas de vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, Comissionados, Aposentados e Pensionistas, a partir de 01 de Janeiro de 2.019, em percentual equivalente a 3,43% (Três e quarenta e três por cento) sobre a tabela básica dos servidores municipais (ANEXO IV da Lei 923/2.018), para servidores que recebem acima de 01 Salário Mínimo.
- Artigo 3º -** A remuneração mínima do servidor municipal, não poderá ser inferior a R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais).
- Artigo 4º -** O mesmo Percentual de aumento contido no Artigo 2º equivale para as Funções Gratificadas e para a tabela de Salários dos Professores (ANEXO IV da Lei 923/2.018).



P R E F E I T U R A D E  
**ADRIANÓPOLIS**

Construindo um Futuro Melhor Para Todos  
**GESTÃO 2017/2020**

**Artigo 5º -**

Esta Lei entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, aos 24 dias de Janeiro de 2019.

  
**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal